



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO



RAFAEL CARVALHO KRONEMBERGER

ROTULAGEM NUTRICIONAL NO BRASIL:
TRAJETÓRIA REGULATÓRIA E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

RIO DE JANEIRO
2025

RAFAEL CARVALHO KRONEMBERGER

ROTULAGEM NUTRICIONAL NO BRASIL:
TRAJETÓRIA REGULATÓRIA E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de Nutrição Josué de Castro,
Universidade Federal do Rio de Janeiro -
UFRJ, como parte dos requisitos necessários
para a obtenção do grau de bacharel em
Nutrição.

Orientadora: Professora Ellen Cristina Quirino
Lacerda

Coorientadora: Professora Denise Marie
Delgado Bouts

RIO DE JANEIRO
2025

CIP - Catalogação na Publicação

K93r KRONEMBERGER, RAFAEL
 ROTULAGEM NUTRICIONAL NO BRASIL: TRAJETÓRIA
 REGULATÓRIA E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA /
 RAFAEL KRONEMBERGER. -- Rio de Janeiro, 2025.
 45 f.

Orientador: Ellen Lacerda.
Coorientador: Denise Bouts .
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto
de Nutrição Josué de Castro, Bacharel em Nutrição,
2025.

1. Rotulagem Nutricional. I. Lacerda, Ellen,
orient. II. Bouts , Denise , coorient. III. Titulo.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

Rafael Carvalho Kronemberger

**ROTULAGEM NUTRICIONAL NO BRASIL:
TRAJETÓRIA REGULATÓRIA E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto de Nutrição Josué de Castro,
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ,
como parte dos requisitos necessários para a
obtenção do grau de bacharel em Nutrição.

Examinador por:

Prof. Dr(a). Ellen Cristina Quirino Lacerda
DSc, UFRJ

Prof. Dr(a). Tatiana S. Feijó Cardozo
DSc, DNBE, UFRJ

Me. Ana Paula Coelho
UNIRIO

DEDICATÓRIA

*A Deus, minha família,
minha namorada e a minha
orientadora, que me deram a
oportunidade e me apoiaram a
todos os momentos para que
pudesse alcançar meu objetivo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em especial ao meu pai, Leandro, à minha mãe, Fabiana, e à minha irmã, Juliana, pelo presença constante ao longo de toda a minha vida. A base construída por vocês foi fundamental para que eu chegassem até aqui. À minha madrinha, Flávia, deixo um agradecimento especial por toda a ajuda, cuidado e apoio ao longo dessa caminhada, que fizeram grande diferença na minha trajetória. Também agradeço aos meus avós Délio, Vera e Renilda.

À minha namorada, Julia, agradeço por estar ao meu lado de forma firme e constante, pelo incentivo diário e por nunca me deixar desistir, mesmo nos momentos em que poucos acreditavam. Seu apoio foi essencial para o início e conclusão desta etapa.

Agradeço à minha orientadora, professora Ellen Lacerda, pela orientação, disponibilidade e confiança ao longo do desenvolvimento do curso. À coorientadora, professora Denises Bouts, registro meu sincero agradecimento pelas contribuições, atenção e suporte acadêmico. À professora Juliana de Paula, agradeço pelos ensinamentos e pela contribuição à minha formação.

À professora Dayana, com quem tive a oportunidade de atuar como monitor durante dois anos e meio, deixo meu reconhecimento e admiração. Sua dedicação, competência e profissionalismo tornaram-se referência para mim.

Aos amigos que a UFRJ me proporcionou, principalmente Gabi, Letícia, Mia, Pedro e França, deixo meus agradecimentos pela parceria, companheirismo e pelos momentos engraçados e compartilhados ao longo dessa jornada. Em especial à Letícia, minha parceira de trabalhos desde o início, cuja dedicação e colaboração foram fundamentais para carregar o grupo todo. Sem vocês, a experiência universitária certamente não teria sido a mesma.

À Atlética de Nutrição, agradeço pelos momentos, experiências e memórias que fizeram parte da minha trajetória acadêmica e pessoal.

Por fim, agradeço a todos os professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro que contribuíram para minha formação. Cada ensinamento teve papel essencial na construção do meu conhecimento e na conclusão deste curso.

“Obstáculos não podem te parar. Se você topar com uma parede, não vire e desista. Descubra como escalá-la, passe por ela, trabalhe nisso. ”

Michael Jordan

RESUMO

KRONEMBERGER, Rafael Carvalho. **Rotulagem nutricional no Brasil:** trajetória regulatória e impactos na sociedade brasileira. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Nutrição) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

A rotulagem nutricional assume papel central na qualificação das escolhas alimentares em um contexto marcado não apenas pela expansão do acesso à informação, mas também pelo avanço das doenças crônicas não transmissíveis e pelo crescente consumo de alimentos ultraprocessados. Além de sua função comunicativa, trata-se de um instrumento regulatório essencial para garantir transparência, segurança e padronização das informações disponibilizadas ao consumidor. Este estudo teve como objetivo analisar a trajetória histórica das regulamentações de rotulagem nutricional no Brasil e avaliar seus impactos na sociedade brasileira. A partir de uma revisão de literatura, foram examinados marcos normativos desde as primeiras legislações até as atualizações mais recentes. Os documentos e estudos selecionados foram organizados e examinados por meio de análise temática e comparação entre versões normativas, destacando as motivações técnicas que orientam a evolução da rotulagem, como a necessidade de padronização da tabela nutricional, de maior clareza na comunicação de nutrientes críticos e da implementação da rotulagem frontal. Também foram avaliados os efeitos dessas mudanças sobre o comportamento do consumidor, sobre a indústria alimentícia e sobre as políticas de saúde pública, evidenciando desafios persistentes e oportunidades de aprimoramento regulatório. Os resultados apontam que o fortalecimento da rotulagem nutricional pode contribuir para escolhas alimentares mais conscientes, para ambientes alimentares mais saudáveis e para estratégias mais eficazes de prevenção de agravos à saúde, reforçando sua relevância no cenário contemporâneo.

Palavras-chave: Legislação; saúde pública; consumo; comportamento do consumidor; informação nutricional.

ABSTRACT

KRONEMBERGER, Rafael Carvalho. **Nutritional labeling in Brazil:** regulatory trajectory and impacts on Brazilian society. Undergraduate Thesis (Bachelor's Degree in Nutrition) – Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Nutritional labeling plays a central role in supporting informed food choices within a context shaped not only by expanded access to information, but also by the growing prevalence of chronic non-communicable diseases and the increased consumption of ultra-processed foods. Beyond its communicative role, labeling functions as a regulatory instrument that ensures transparency, safety and standardization of information made available to consumers. This study aimed to analyze the historical trajectory of nutritional labeling regulations in Brazil and to assess their impacts on Brazilian society. Through a literature review, the research examined key regulatory milestones from early legislation to recent updates, highlighting the technical motivations behind regulatory evolution, such as the need for standardized nutritional tables, clearer communication of critical nutrients and the adoption of front-of-pack labeling. The study also evaluated the effects of these regulatory advancements on consumer behavior, the food industry and public health policies, identifying persistent challenges and opportunities for improvement. Findings suggest that strengthening nutritional labeling may contribute to more conscious food choices, healthier food environments and more effective strategies for preventing diet-related health outcomes, reinforcing its relevance in the contemporary setting.

Key words: Legislation; public health; consumption; consumer behavior; nutritional information.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 OBJETIVOS.....	16
2.1 OBJETIVO GERAL.....	16
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
3 MÉTODOS	17
3.1 TIPO DE ESTUDO	17
3.2 FONTE DE DADOS	17
3.3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO.....	18
3.4 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	18
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5 CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS.....	35

1. INTRODUÇÃO

A sociedade vem se desenvolvendo ao longo dos últimos séculos e um dos principais pilares dessa evolução é o acesso à informação. Castells (2000) definiu no começo dos anos 2000 a sociedade atual como a “sociedade da informação”, caracterizada pela produção, processamento e difusão de informação como atividades centrais da vida econômica, política e cultural. Com isso, na sociedade contemporânea imersa na era da informação, existe uma redefinição nas dinâmicas de consumo e o papel do consumidor.

No contexto da aquisição e utilização de produtos alimentícios, o acesso à informação tornou-se crucial para o consumo. O consumidor de maneira geral não se contenta mais em saber apenas o que é o produto ou qualquer outro tipo de informação superficial sobre ele. Ele deseja encontrar informações completas e precisas que serão decisivas na hora da compra e consumo. Essa afirmação sobre a mudança no comportamento do consumidor é corroborada por estudos como o realizado pela Nielsen (2022), que indica que consumidores brasileiros estão dispostos a pagar mais caro por produtos com rótulos que forneçam informações detalhadas sobre seus ingredientes e origem.

Entretanto, paralelamente ao maior acesso à informação, observa-se uma mudança significativa nos hábitos alimentares da população. Nas últimas décadas, tem-se registrado o aumento expressivo do consumo de dietas com alta densidade energética, ricas em gorduras, açúcares e sódio, padrão alimentar frequentemente associado ao sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool. Esse cenário tem contribuído de forma direta para a expansão das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como obesidade, diabetes mellitus tipo 2, doenças cardiovasculares e câncer, atualmente responsáveis por elevada carga de morbimortalidade no Brasil e no mundo (OPAS, 2020; WHO, 2023).

No contexto brasileiro, dados oficiais do Ministério da Saúde evidenciam a magnitude do problema. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada em 2019, revelou que 25,9% da população adulta apresentava obesidade e 60,3% excesso de peso. Ademais, a obesidade juvenil tem se consolidado como um grave problema de saúde pública. Dados recentes do inquérito Covitel (2023) apontam que o excesso de peso atinge 62,6% da população da região Sul do país, com índices ainda mais elevados entre adultos jovens de 35 a 44 anos, chegando a 64,1%. Esses achados demonstram que hábitos alimentares inadequados impactam precocemente amplas parcelas da população, reforçando a urgência de estratégias eficazes que promovam escolhas alimentares mais saudáveis.

A Organização Pan-Americana da Saúde destaca que o aumento da disponibilidade, do acesso e do consumo de alimentos ultraprocessados está diretamente relacionado ao

crescimento das DCNT e ao enfraquecimento do padrão alimentar tradicional. Nesse cenário, a informação nutricional assume papel central como ferramenta de enfrentamento, ao possibilitar que o consumidor compreenda adequadamente a composição dos produtos e identifique potenciais riscos associados ao seu consumo (OPAS, 2020).

Dessa forma, a rotulagem nutricional transcende sua função informativa individual e se configura como uma estratégia regulatória de saúde pública voltada à prevenção das DCNT. Ao intervir diretamente no ambiente alimentar, a rotulagem atua sobre determinantes estruturais do consumo, reduzindo assimetrias de informação historicamente exploradas por estratégias mercadológicas da indústria de alimentos ultraprocessados. Organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecem que a disponibilização de informações claras, padronizadas e de fácil compreensão nos rótulos contribui para a redução do consumo de produtos associados ao aumento da obesidade, diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares (WHO, 2023).

Nesse contexto, a Rotulagem Nutricional Frontal (RNF), adotada através da RDC 429/2020 pela ANVISA, opera como uma medida populacional de proteção à saúde, ao influenciar escolhas no ponto de venda, momento decisório marcado por rapidez e limitação de leitura detalhada das informações nutricionais. Ao empregar alertas visuais diretos sobre teores elevados de nutrientes críticos, a RNF reduz a influência de estratégias mercadológicas que mascaram a baixa qualidade nutricional dos produtos, reequilibrando a relação entre informação e consumo e favorecendo decisões mais conscientes (PETTIGREW et al., 2022).

Além disso, a rotulagem nutricional desempenha papel fundamental na tentativa de promoção da equidade em saúde, beneficiando especialmente grupos mais vulneráveis, como jovens, indivíduos com menor escolaridade e baixa literacia em saúde. Ao dispensar cálculos complexos e interpretações técnicas da tabela nutricional, os alertas frontais permitem a identificação imediata de riscos nutricionais, ampliando a autonomia do consumidor e fortalecendo o princípio do direito à informação adequada e clara, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Sua relevância, contudo, não se restringe à prevenção das DCNT. Para indivíduos com doenças crônicas, alergias ou intolerâncias alimentares, como intolerância à lactose, alergias alimentares ou restrições específicas, a rotulagem adequada é essencial para a prevenção de reações adversas, que podem variar desde desconfortos gastrointestinais até quadros graves, como anafilaxia. Assim, a ausência ou inadequação da rotulagem representa risco concreto à saúde, reforçando a necessidade de normas rigorosas e fiscalização efetiva. Em síntese, a rotulagem nutricional consolida-se como instrumento estratégico de saúde pública, com

potencial de impactar positivamente padrões alimentares, reduzir riscos sanitários e contribuir para a diminuição da carga das DCNT em nível populacional.

Estudos mostram que sistemas de rotulagem aprimorados ampliam a capacidade do consumidor de reconhecer informações essenciais e evitar substâncias potencialmente prejudiciais, fortalecendo o direito à informação e reduzindo assimetrias entre indústria e população (BANDEIRA et al., 2021). Assim, a rotulagem nutricional ultrapassa sua função informativa e se consolida como política pública essencial, articulando comunicação, transparência, segurança e promoção da saúde.

No entanto, apesar dessa relevância, diversos estudos nacionais apontam que a forma como essas informações são apresentadas nem sempre permite sua plena compreensão. Pesquisas mostram que mais de 50% dos consumidores brasileiros não conseguem interpretar adequadamente a tabela nutricional em seu formato tradicional, o que pode comprometer a tomada de decisão no momento da compra e reduzir a efetividade informacional dos rótulos (ANTUNES et al., 2021).

Logo, os rótulos são agentes fundamentais na comunicação entre produtos e consumidores, pois é através deles que os alimentos são apresentados e descritos para quem irá consumi-los, sendo ferramentas essenciais para garantir a segurança e a qualidade dos produtos, além de auxiliar os consumidores a fazerem escolhas alimentares mais saudáveis e conscientes. Entretanto, para que cumpram plenamente essa função, os rótulos precisam comunicar-se de maneira efetiva com a população como um todo, considerando diferentes níveis de escolaridade, de letramento nutricional e de familiaridade com conceitos técnicos. Isso significa que, além de apresentarem informações obrigatórias, devem fazê-lo de forma clara, acessível e facilmente interpretável.

A adoção da lupa na rotulagem nutricional frontal, por exemplo, é um esforço regulatório explícito para tornar a mensagem mais direta e comprehensível, permitindo que mesmo consumidores com menor domínio de leitura nutricional identifiquem rapidamente produtos com excesso de nutrientes críticos. Assim, a rotulagem deve combinar precisão técnica e linguagem visual simples, garantindo que a maior quantidade possível de pessoas consiga entender e utilizar essas informações no momento da escolha alimentar.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 727/2022 da ANVISA, a rotulagem compreende o conjunto de informações obrigatórias que deve constar nos rótulos dos alimentos embalados, incluindo todos os elementos escritos, impressos, gráficos ou descriptivos presentes na embalagem, destinados a orientar o consumidor quanto às características, composição, origem, condições de conservação e outras informações

relevantes ao uso seguro e adequado do produto. Sob uma perspectiva normativa mais ampla, o rótulo já era definido desde o Decreto-Lei nº 986/1969 como toda inscrição, imagem ou matéria gráfica afixada à embalagem com a finalidade de informar o consumidor quanto ao conteúdo, origem e características essenciais do produto. Essa base legal foi posteriormente fortalecida por diretrizes internacionais, especialmente as do Codex Alimentarius, que estabelecem princípios de clareza, veracidade e não indução ao erro. O Codex também diferencia informações quantitativas, como a tabela nutricional, e qualitativas, como alegações nutricionais e advertências, e recomenda o uso de elementos gráficos e símbolos para facilitar a compreensão, especialmente entre indivíduos com menor letramento nutricional. Organismos como a OMS reforçam que sistemas de advertência no painel frontal aumentam a compreensão imediata e melhoram a capacidade de escolha no ponto de venda.

Sob uma ótica histórica, a consolidação da rotulagem nutricional no Brasil acompanha transformações na sociedade brasileira ao longo das últimas décadas. No final dos anos 1960, em meio a um país que vivia acelerada urbanização, expansão industrial e crescente distância entre consumidores e produtores de alimentos, surgiram as primeiras estruturas legais voltadas à padronização e ao controle sanitário dos produtos industrializados, refletindo uma era em que a confiança no alimento começava a depender menos do saber doméstico e mais da regulação estatal. Já nos anos 1990, com a abertura econômica e a explosão dos produtos ultraprocessados nas prateleiras, o consumidor brasileiro passou a lidar com uma variedade de alimentos inédita até então, o que impulsionou o fortalecimento do direito à informação previsto no recém-criado Código de Defesa do Consumidor. A partir dos anos 2000, em um cenário marcado pela globalização do mercado alimentício e pela crescente medicalização dos hábitos alimentares, o Brasil avançou para um modelo mais técnico de rotulagem, introduzindo oficialmente a tabela nutricional e aproximando o país de padrões internacionais de transparência e segurança (LUZ, 2022).

Com o passar dos anos e o agravamento das DCNTs, a rotulagem deixou de ser apenas um instrumento informativo e passou a ser compreendida como política de saúde pública. Esse movimento culminou, na década de 2020, na adoção da rotulagem nutricional frontal, inspirada em experiências latino-americanas bem-sucedidas e respaldada por evidências científicas que demonstram maior clareza e impacto no comportamento do consumidor (BANDEIRA et al., 2021).

Hoje, a rotulagem de produtos é direito básico do consumidor consagrado no Código de Defesa do Consumidor. A Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA estabelece as diretrizes gerais para a rotulagem de alimentos embalados, garantindo segurança,

transparência e orientação ao consumidor (BRASIL, 2022). Complementarmente, a RDC nº 429/2020 regulamentou a rotulagem nutricional de forma específica, modernizando a tabela nutricional e tornando obrigatória a declaração de açúcares totais e adicionados (BRASIL, 2020). A Instrução Normativa nº 75/2020 da ANVISA apresentou os critérios técnicos para aplicação dessas exigências. A implementação ocorreu de maneira escalonada: a partir de 9 de outubro de 2022 para novos produtos e, até outubro de 2023, para produtos já comercializados. Em função de dificuldades logísticas e econômicas decorrentes da pandemia, a RDC nº 819/2023 prorrogou parcialmente o uso de embalagens antigas até 2024, mas uma ação judicial movida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor restabelece os prazos iniciais previstos na RDC nº 429/2020 (IDEC, 2024).

A atualização da rotulagem nutricional brasileira incorporou, pela primeira vez, um sistema de alerta visível no painel principal das embalagens, representando uma mudança estrutural na forma como as informações nutricionais são comunicadas ao público. A introdução da lupa como símbolo padronizado decorreu de estudos de impacto regulatório conduzidos pela ANVISA, que identificaram a necessidade de um elemento gráfico capaz de sintetizar dados complexos em uma mensagem direta e de rápida interpretação (BRASIL, 2020). Diferentemente das abordagens anteriores, centradas quase exclusivamente na tabela nutricional, a rotulagem frontal foi concebida para atuar como um filtro inicial, auxiliando o consumidor a reconhecer imediatamente produtos com composição nutricional desfavorável. Essa mudança reflete um alinhamento do Brasil a práticas internacionais contemporâneas e a recomendações técnicas que reconhecem a importância de sinais visuais simples em contextos de compra cada vez mais dinâmicos (BANDEIRA et al., 2021). Ainda que recente, a medida tem impulsionado discussões sobre reformulação de produtos e fortalecido o papel da rotulagem como instrumento regulatório que ultrapassa o caráter informativo e passa a atuar também como direcionador de ambientes alimentares mais saudáveis (ALVES et al., 2024).

Ainda é cedo para avaliar os impactos definitivos das últimas mudanças e regulamentações adotadas, mas estudos preliminares já demonstram resultados promissores. Pesquisas conduzidas por instituições como a Universidade Federal do Paraná e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor mostram que modelos de rotulagem frontal facilitam a identificação de nutrientes críticos e tendem a reduzir a percepção de saudabilidade de produtos ultraprocessados (BANDEIRA et al., 2021). Além disso, estudos recentes revelam que jovens adultos consideram a nova rotulagem mais clara e útil para orientar escolhas, o que reforça seu potencial como estratégia de saúde pública (ALVES et al., 2024). Internacionalmente, experiências de países como Chile, México e Peru indicam redução da

compra de alimentos com advertências e estímulo à reformulação de produtos com redução de açúcares, sódio e gorduras (TAILLIE et al., 2020; CROSBIE et al., 2022).

Apesar dos avanços observados, importantes desafios persistem. A eficácia da nova rotulagem também depende do nível de alfabetização nutricional da população, do combate às estratégias de marketing que confundem o consumidor e da fiscalização rigorosa para evitar o uso inadequado ou enganoso das informações nutricionais. Estudos destacam que, embora os consumidores reconheçam os selos frontais, muitos ainda têm dificuldade em compreender adequadamente conceitos como “açúcar adicionado” e “porção de referência”, indicando a necessidade de ações educativas contínuas (SANTOS, 2023).

A rotulagem nutricional é uma ferramenta importante para o consumo consciente, podendo influenciar positivamente os padrões de consumo, levando a escolhas mais conscientes e saudáveis, mas sua efetividade depende de diversos fatores. A proposta desse trabalho ao examinar a rotulagem no Brasil, através da sua trajetória histórica, as transformações nas políticas de rotulagem e seus efeitos na sociedade brasileira, é abordar de modo sistemático os desafios e as perspectivas futuras da rotulagem, a fim de contribuir para o debate sobre o consumo consciente e a construção de uma sociedade mais informada e saudável. Através do contexto histórico das políticas e regulamentações, serão destacados os avanços e os entraves da rotulagem nutricional, delineando possíveis caminhos para aumentar sua efetividade e, consequentemente, melhorar o consumo alimentar no Brasil.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a trajetória histórica das regulamentações de rotulagem nutricional no Brasil e investigar seus impactos sobre o consumo, a indústria alimentícia e a saúde pública por meio de revisão de literatura.

2.2 Objetivos Específicos

Examinar a evolução das regulamentações de rotulagem nutricional no Brasil, desde suas primeiras normativas até as atualizações mais recentes, destacando marcos, avanços e mudanças regulatórias ao longo do tempo.

Avaliar as evidências disponíveis na literatura sobre os impactos da nova rotulagem nutricional na compreensão do consumidor, nos padrões de consumo alimentar e em indicadores relacionados à saúde pública.

Analisar criticamente as implicações das mudanças nas normativas de rotulagem nutricional para consumidores, para a indústria alimentícia e para as políticas de saúde pública, identificando desafios persistentes e oportunidades de aprimoramento.

3. METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem metodológica baseada em revisão narrativa de literatura, com ênfase na análise histórica das regulamentações de rotulagem nutricional no Brasil e de seus impactos na sociedade brasileira. A pesquisa foi conduzida em bases de dados científicas como SciELO, PubMed e Google Acadêmico, utilizando os descritores: *rotulagem nutricional, Brasil, regulamentação, legislação, impacto, consumo, comportamento do consumidor e informação nutricional*. Além das bases acadêmicas, foram consultados documentos oficiais, normas técnicas, resoluções, instruções normativas e legislações emitidas por órgãos governamentais, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, além do Código de Defesa do Consumidor e publicações institucionais de relevância para o tema. A busca foi delimitada a uma janela temporal de um ano, contemplando publicações recentes, sendo selecionados artigos produzidos no contexto brasileiro, chileno e norte-americano, nos respectivos idiomas de origem.

TIPO DE ESTUDO

Este estudo, por se tratar de uma revisão de literatura, foi desenvolvido ao longo de 12 meses, período que contemplou de forma sistemática as etapas de planejamento da pesquisa, definição dos critérios de busca e seleção dos estudos, análise crítica das evidências científicas e organização dos resultados que fundamentaram a construção do trabalho.

Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva. O caráter exploratório permitiu aprofundar a compreensão sobre o contexto histórico e a evolução das legislações de rotulagem nutricional no Brasil, enquanto o caráter descritivo possibilitou analisar e apresentar os impactos dessas regulamentações sobre consumidores, padrões de consumo e a saúde pública, com base nas evidências disponíveis na literatura.

3.1 FONTES DE DADOS

- Legislações, instruções normativas e regulamentos relacionados à rotulagem nutricional, obtidos principalmente de órgãos como ANVISA e Ministério da Saúde;
- Artigos científicos e publicações em periódicos das áreas de nutrição, saúde pública e políticas alimentares;
- Documentos produzidos por instituições de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos de vigilância sanitária;

- Relatórios e estudos desenvolvidos por organizações não governamentais e instituições de referência na temática da rotulagem e do consumo alimentar.

3.3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Foram considerados para inclusão os materiais que:

- Abordassem a evolução histórica das regulamentações de rotulagem nutricional no Brasil;
- Apresentassem análises sobre os impactos das legislações de rotulagem nutricional na percepção dos consumidores, nos padrões de consumo ou na saúde pública;
- Incluíssem estudos, revisões, análises técnicas, avaliações de políticas ou documentos oficiais relacionados ao tema;
- Fossem publicados em fontes confiáveis, reconhecidas e com relevância científica ou institucional.

3.4 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Foram excluídos os materiais que:

- Não apresentassem relação direta com os objetivos deste estudo;
- Não possuíssem confiabilidade científica ou institucional;
- Apresentassem informações desatualizadas ou incompatíveis com o escopo da pesquisa;
- Tratassem exclusivamente de rotulagem não nutricional ou de temas não pertinentes ao enfoque deste trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresenta-se a seguir uma síntese cronológica dos principais marcos regulatórios da rotulagem nutricional no Brasil, evidenciando o caráter progressivo dessas mudanças e o percurso histórico que baseia a discussão dos resultados.

Ano	Marco Regulatório / Evento	Descrição Resumida
1969	Decreto-Lei nº 986	Estabelece o primeiro marco legal sobre alimentos, definindo requisitos básicos de rotulagem e vedando informações enganosas.
1977–1978	ENDEF / Tabela de Composição	Publica a primeira tabela de composição química dos alimentos, consolidando base técnica para futuras políticas nutricionais.
1978	CNNPA nº 12/1978	Define padrões de identidade, qualidade e designações de venda aplicáveis aos rótulos de alimentos.
1992	Lei nº 8.543	Institui a obrigatoriedade da declaração da presença de glúten, com foco na proteção da população celiaca.
1997	Portaria nº 371 (MAPA)	Estabelece o primeiro regulamento técnico específico para a rotulagem de alimentos de origem animal.
1998	Portarias nº 41, 42, 27, 29 e 33	Dispõem sobre normas específicas de rotulagem nutricional, incluindo declarações obrigatórias, lista de ingredientes, alegações nutricionais e IDR.
1999	Criação da ANVISA (Lei nº 9.782)	Institui a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e define que normas sanitárias passem a ser publicadas sob a forma de RDCs.
2000	RDC nº 94	Estabelece a obrigatoriedade da rotulagem nutricional para alimentos embalados.
2001	RDC nº 39 e RDC nº 40	Define porções de referência e consolida a obrigatoriedade da declaração de nutrientes por porção e %VD.
2002	RDC nº 259 (vigente até hoje)	Estabelece o regulamento geral de rotulagem para alimentos embalados e reforça regras específicas para a declaração de glúten.
2003	Lei nº 10.674	Determina a obrigatoriedade da declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN" nos rótulos de alimentos.
2003	RDC nº 359 e RDC nº 360	Consolida a rotulagem nutricional moderna, com tabela padronizada, declaração obrigatória de gordura trans e adoção de medidas caseiras.
2005	IN nº 22 (MAPA) e Manual ANVISA	Atualiza normas de rotulagem de produtos de origem animal e orienta a indústria quanto ao formato da tabela nutricional.
2012	RDC nº 54/2012	Regulamenta o uso de alegações nutricionais e revoga normas anteriores relacionadas à INC.
2014–2020	Revisão regulatória	Conduz processo de atualização normativa com base em diretrizes do Codex Alimentarius, OMS e Mercosul.
2020	RDC nº 429 e IN nº 75	Instituem a nova rotulagem nutricional brasileira, com reformulação da tabela nutricional, declaração de açúcares adicionados e adoção da rotulagem nutricional frontal (lupa).
2021	Portaria nº 240 (MAPA)	Atualiza os requisitos de rotulagem aplicáveis a produtos de origem animal embalados.
2023	RDC nº 819	Prorroga os prazos de adequação às novas normas de rotulagem, em razão dos impactos da pandemia, sendo posteriormente objeto de questionamento judicial pelo IDEC.

Quadro 1 – Principais marcos da legislação de rotulagem de alimentos no Brasil

Fonte: Elaborado pelo autor - Rafael Kronemberger (2025).

A trajetória da rotulagem nutricional no Brasil reflete a consolidação progressiva de um arcabouço legal voltado à proteção da saúde e ao fortalecimento do direito à informação do consumidor. Desde a promulgação do Decreto-Lei nº 986, em 1969, que estabeleceu normas básicas sobre alimentos e introduziu a rotulagem como instrumento de controle sanitário, observa-se um movimento contínuo de aperfeiçoamento regulatório. Esse processo foi ampliado com a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, que consolidou o direito à informação clara, adequada e ostensiva como princípio fundamental das

relações de consumo. Posteriormente, a publicação das RDC nº 359 e nº 360, em 2003, representaram um marco ao tornar obrigatória a tabela de informação nutricional, padronizando a declaração de nutrientes nos rótulos.

Entre 2014 e 2020, o país passou por um período de Análise de Impacto Regulatório e revisão estrutural das normas vigentes, culminando na publicação da RDC nº 429/2020 e da Instrução Normativa nº 75/2020, que instituíram a nova rotulagem nutricional brasileira, incluindo a rotulagem nutricional frontal. Esse conjunto normativo evidencia que a rotulagem no Brasil não resulta de medidas isoladas, mas de um processo histórico e incremental, alinhado às recomendações internacionais e às demandas contemporâneas de saúde pública e proteção do consumidor.

A revisão realizada evidenciou que este processo histórico foi marcado por avanços graduais e sucessivas reestruturações legais que visam aprimorar a clareza e a efetividade da informação oferecida ao consumidor. O percurso regulatório se inicia com o Decreto-Lei nº 986/1969, que estabeleceu normas básicas sobre alimentos e introduziu a obrigatoriedade de informações relativas à natureza e qualidade dos produtos, configurando a rotulagem como instrumento de controle sanitário. Esse marco inicial representou um movimento de alinhamento às primeiras discussões internacionais sobre padronização de alimentos, que começavam a ser organizadas pelo Codex Alimentarius, criado em 1963, reforçando a compreensão de que a proteção ao consumidor depende diretamente da qualidade da informação disponível (FAO/WHO, 1963).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), promulgado em 1990, representou um marco decisivo ao consolidar juridicamente o direito à informação como um dos pilares das relações de consumo. O Art. 6º, inciso III, estabelece expressamente que constitui direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço”, fundamento central para a evolução da rotulagem de alimentos no país (BRASIL, 1990). Complementarmente, o Art. 31 determina que toda oferta e apresentação de produtos deve assegurar informações corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, ampliando as responsabilidades do fornecedor e exigindo maior rigor na comunicação realizada nos rótulos. Além disso, o Art. 39 proíbe práticas abusivas que possam induzir o consumidor em erro, reforçando a necessidade de transparência e veracidade das informações nutricionais e de composição presentes nas embalagens. Diversos autores apontam que o CDC representou o primeiro grande salto conceitual rumo a uma política moderna de rotulagem nutricional, ao

transformar a informação alimentar em um direito socialmente protegido (LUZ, 2022; IDEC, 2013).

A partir de 1998, observa-se um avanço significativo na estruturação normativa da rotulagem nutricional no Brasil. Além das Portarias SVS/MS nº 27 e nº 29, que regulamentaram a Informação Nutricional Complementar e os produtos destinados a fins especiais, a Portaria nº 41/1998 determinou procedimentos específicos para a declaração de ingredientes potencialmente alergênicos e advertências obrigatórias aplicáveis a determinadas categorias de alimentos (BRASIL, 1998). Esse período coincide com maior inserção do Brasil no debate internacional sobre rotulagem, já que a OMS e a OPAS passaram a enfatizar a rotulagem como instrumento de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (OPAS, 2003), especialmente em contextos de aumento do consumo de ultraprocessados. Nos anos seguintes, normas complementares aprofundaram esse processo: a RDC nº 90/2000 estabeleceu diretrizes para a rotulagem de alimentos para dietas especiais (BRASIL, 2000), enquanto as RDC nº 39/2001 e nº 40/2001 disciplinaram, respectivamente, as alegações nutricionais e as condições para uso de expressões como “light” e “diet”, impondo maior rigor técnico à comunicação comercial (BRASIL, 2001). Esse conjunto normativo consolidou as bases para a padronização da informação nutricional e ampliou o nível de proteção ao consumidor ao reduzir ambiguidades e reforçar a clareza da comunicação. Estudos analisados apontam que esse período marcou a transição de um modelo essencialmente informativo para uma abordagem mais regulatória, na qual reduzir assimetrias de informação entre indústria e consumidor tornou-se objetivo explícito (BANDEIRA et al., 2021).

Esse movimento de revisão normativa também foi impulsionado pelo agravamento do cenário epidemiológico brasileiro, marcado pelo aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis e pelo crescimento do consumo de alimentos ultraprocessados, fatores que reforçaram a necessidade de instrumentos regulatórios mais claros e efetivos para apoiar escolhas alimentares mais saudáveis.

A consolidação da tabela nutricional obrigatória ocorreu de forma mais estruturada com a publicação simultânea da RDC nº 359/2003, que definiu porções de referência para grupos alimentares específicos, e da RDC nº 360/2003, que instituiu a obrigatoriedade da tabela nutricional nos rótulos de alimentos embalados, com declaração de valor energético e sete nutrientes essenciais (BRASIL, 2003). Essa reformulação buscou harmonizar o marco regulatório brasileiro com os requisitos do Mercosul, padronizar critérios de comparação entre produtos e facilitar a avaliação nutricional pelo consumidor. Contudo, apresenta limitações importantes, entre elas a não obrigatoriedade de declarar micronutrientes relevantes e a

tolerância inicial que permitia variação apenas positiva nos valores declarados. Em 2013, após reivindicações de entidades civis (especialmente do IDEC), a ANVISA revisou o critério de tolerância, passando a adotar margem de $\pm 20\%$, reforçando a precisão dos dados declarados e ampliando a confiabilidade da informação fornecida (IDEC, 2013). Essa revisão representou um marco importante no fortalecimento da credibilidade da rotulagem, já que estudos identificavam inconsistências significativas entre valores declarados e valores reais, especialmente em produtos ultraprocessados (FIOCRUZ/INCQS, 2021). A partir desse cenário de consolidação técnica e avanços graduais até 2013, o debate sobre a rotulagem nutricional passou a incorporar novas demandas sociais, sanitárias e regulatórias, culminando em um ciclo de revisão aprofundada entre 2014 e 2020, período em que se estruturaram as bases da reformulação mais abrangente já realizada no país.

Entre 2014 e 2018, a discussão regulatória foi intensificada com a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de uma Tomada Pública de Subsídios (TPS), que evidenciaram baixa compreensão da tabela nutricional então vigente e a necessidade de aprimoramento gráfico e informacional. O processo recebeu mais de 33 mil contribuições de consumidores, pesquisadores e representantes da indústria, evidenciando a dimensão social do tema e a percepção coletiva de que a rotulagem já não atendia plenamente às necessidades de clareza e acessibilidade informacional. Estudos conduzidos pelo próprio órgão regulador apontaram que a dificuldade de interpretação estava associada tanto à disposição gráfica da tabela quanto ao uso de linguagem técnica pouco intuitiva (ANVISA, 2019), reforçando a urgência de revisão normativa.

Em resposta a esse cenário, a ANVISA publicou a RDC nº 429/2020 e a Instrução Normativa nº 75/2020, que introduziram a Rotulagem Nutricional Frontal (RNF), padronizaram a tabela nutricional e incluíram, pela primeira vez, a obrigatoriedade da declaração de açúcares totais e açúcares adicionados (BRASIL, 2020). A adoção da RNF foi pautada em evidências internacionais que demonstram a superioridade de sinais visuais simples sobre formatos exclusivamente numéricos. Como destaca a Organização Mundial da Saúde, sistemas de destaque frontal aumentam significativamente a capacidade do consumidor reconhecer nutrientes associados a riscos à saúde, sobretudo em ambientes alimentares densos em ultraprocessados (WHO, 2019).

Neste sentido, a atualização regulatória representa a maior reformulação da rotulagem nutricional brasileira desde 2003. Além da implementação da Rotulagem Nutricional Frontal (RNF), o novo marco regulatório introduziu mudanças estruturais destinadas a ampliar a

clareza, a padronização e a capacidade informativa dos rótulos, com foco na proteção à saúde do consumidor.

Entre as principais alterações está a reformulação completa da Tabela de Informação Nutricional. A nova tabela apresenta padronização obrigatória da ordem dos nutrientes, maior contraste, uso de fonte mínima aumentada e proibição de estilos tipográficos que dificultem a leitura, como itálico e condensado. A tabela atualizada apresenta fundo branco e bordas contínuas para garantir legibilidade e impedir manipulação visual pela indústria (ANVISA, 2021). Além disso, a declaração por 100 g ou 100 ml tornou-se obrigatória, facilitando a comparação entre produtos de diferentes tamanhos e embalagens, uma medida fortemente recomendada pela literatura científica (BANDEIRA et al., 2021).

Outra mudança central envolve a declaração de açúcares. Pela primeira vez no Brasil, tornou-se obrigatória a diferenciação entre açúcares totais e açúcares adicionados, informação fundamental para o monitoramento do consumo de ultraprocessados e para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (OPAS, 2020). Esse avanço alinha o país às recomendações da Organização Mundial da Saúde e responde a um dos maiores pontos de confusão para os consumidores, que historicamente tinham dificuldade em distinguir açúcar natural daquele adicionado pela indústria (PROCÓPIO et al., 2021).

Também foram atualizados os Valores Diários de Referência (VDR) e os percentuais de valor diário (%VD). As faixas foram revistas com base em evidências contemporâneas, refletindo necessidades fisiológicas mais precisas e possibilitando avaliações mais realistas da contribuição nutricional dos alimentos (ANVISA, 2021). A adoção de porções padronizadas, descritas na IN nº 75/2020, traz uniformidade ao mercado e reduz a prática de manipular tamanhos de porção para minimizar artificialmente percentuais de nutrientes críticos.

No que se refere às alegações nutricionais e de propriedades funcionais, a nova rotulagem reforça o princípio da veracidade e impede que alimentos com RNF exibam alegações que possam sugerir superioridade nutricional. Assim, produtos com selo “ALTO EM” não podem utilizar alegações como “fonte de vitaminas” ou “rico em fibras”, uma medida que evita o chamado *efeito halo*, fenômeno no qual o consumidor interpreta positivamente um produto apesar da presença de nutrientes prejudiciais em excesso (SANTOS, 2023).

A regulamentação também estipulou novas regras de posicionamento e apresentação da tabela e da lista de ingredientes. Informações não podem mais ser fragmentadas, sobrepostas ou colocadas em superfícies curvas que prejudiquem a leitura. A tabela

nutricional deve permanecer em painel contíguo ao da lista de ingredientes, evitando estratégias de ocultação antes permitidas pela indústria (COUTO et al., 2023).

Em conjunto, essas mudanças, aliadas à RNF, representam um avanço significativo na transparência da informação nutricional. Estudos recentes demonstram que consumidores brasileiros interpretam mais rapidamente as novas tabelas, compreendem melhor o significado dos açúcares adicionados e reduzem a intenção de compra de produtos com advertências frontais (ALVES et al., 2024). Portanto, o novo sistema não só aumenta a clareza das informações, como fortalece o papel da rotulagem como instrumento de saúde pública voltado à prevenção de doenças crônicas e à promoção de escolhas alimentares mais conscientes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a rotulagem nutricional frontal uma das intervenções de melhor relação custo-efetividade para a redução do consumo de nutrientes críticos e, consequentemente, para a prevenção de obesidade e doenças crônicas não transmissíveis (WHO, 2023). Avaliações conduzidas em países que implementaram sistemas de advertência, como Chile, México e Peru, demonstram reduções significativas na compra de bebidas açucaradas (-24 a -37%) e diminuição do consumo calórico diário entre adultos, especialmente em grupos de menor renda e menor escolaridade.

Relatórios da OMS indicam ainda que políticas de rotulagem claras podem reduzir em até 5% a prevalência de obesidade ao longo de uma década quando combinadas com ações complementares, como restrição de marketing e reformulação industrial (WHO, 2022). Além disso, sistemas de Front-of-Pack (FOP) têm se mostrado eficazes para aumentar em mais de 70% a capacidade de identificação de produtos com riscos nutricionais elevados, fortalecendo a autonomia do consumidor e reduzindo desigualdades no acesso à informação nutricional. Esses resultados justificam o incentivo internacional à adoção de modelos de advertência, reforçando o papel da RNF brasileira como estratégia populacional para redução da carga de DCNT e melhoria do perfil alimentar da população.

Diante do conjunto de evidências, observa-se que a nova rotulagem nutricional brasileira, ao incorporar a Rotulagem Nutricional Frontal e reformular elementos estruturais como tabela nutricional, alegações e critérios de açúcares, representa um avanço significativo no campo da saúde pública e no fortalecimento do direito à informação. As mudanças convergem com recomendações internacionais e demonstram potencial efetivo para aprimorar a compreensão do consumidor, reduzir a percepção equivocada de saudabilidade e desencorajar o consumo de produtos ultraprocessados com altos teores de nutrientes críticos. Somado a isso, dados acumulados em estudos nacionais e internacionais indicam que a RNF tem poder de modificar comportamentos de compra, favorecer escolhas mais saudáveis e

induzir reformulações industriais, tornando-se uma ferramenta regulatória estratégica para mitigação das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Assim, a adoção da nova rotulagem no Brasil consolida uma política de comunicação nutricional mais transparente, acessível e alinhada aos objetivos de promoção da saúde e prevenção de agravos nutricionais que vêm sendo defendidos globalmente.

No que diz respeito à implementação, o cronograma foi estruturado de forma escalonada: os produtos lançados após 9 de outubro de 2022 já deveriam atender às novas exigências, enquanto os itens previamente comercializados receberam prazo até 8 de outubro de 2023 para adequação. A publicação da RDC nº 819/2023, prorrogando o uso de embalagens adquiridas antes dessa data até outubro de 2024, gerou reações contrárias, sobretudo de entidades de defesa do consumidor, que argumentaram que a flexibilização prejudicaria a efetividade do direito à informação (BRASIL, 2023). Em fevereiro de 2024, a decisão judicial que suspendeu os efeitos da RDC nº 819/2023 restabeleceu o cronograma original, reforçando o entendimento de que a proteção ao consumidor deve prevalecer frente às pressões econômicas setoriais (IDEC, 2024).

Estudos recentes, como o conduzido pela Universidade Federal do Paraná em parceria com o IDEC, evidenciam o impacto da RNF na capacidade dos consumidores de identificar produtos com alto teor de nutrientes críticos. O estudo comparou quatro modelos diferentes de rotulagem frontal e concluiu que as advertências aumentaram a precisão na avaliação nutricional em cenários simulados de compra, sobretudo quanto ao teor de açúcares e sódio (IDEC; UFPR, 2020). Pesquisas conduzidas por instituições como Fiocruz e Embrapa apontam resultados semelhantes, indicando melhora progressiva na percepção de clareza e utilidade da informação nutricional entre adultos jovens, embora ainda persistam dificuldades relativas ao entendimento de porções e de valores de referência (FIOCRUZ/INCQS, 2021).

Outros estudos recentes ampliam a compreensão sobre o impacto da RNF no comportamento do consumidor. Pesquisas nacionais apontam aumento de mais de 70% na capacidade de identificação de nutrientes críticos após a exposição à RNF (BANDEIRA et al., 2021). Estudos experimentais com jovens consumidores brasileiros evidenciam que a RNF reduz a intenção de compra de produtos ultraprocessados entre 12% e 22% (COUTO et al., 2023; ALVES et al., 2024). Em alimentos específicos, como bebidas lácteas, observou-se que mais de 74% dos consumidores deixariam de adquirir produtos com selo de “alto em açúcar adicionado”, reforçando a efetividade da FOP brasileira (SANTOS, 2023). Ainda segundo Alves et al., 2024, foi observado que, embora parte dos jovens apresentasse o hábito regular

de leitura de rótulos, a maioria reconheceu a importância das informações nutricionais e demonstrou familiaridade com a nova rotulagem frontal.

Os resultados indicaram que 70% dos jovens já conheciam o modelo de rotulagem nutricional frontal com o símbolo da lupa, enquanto 71% consideraram as informações presentes nos rótulos aceitáveis, ainda que passíveis de maior clareza. Além disso, constatou-se que os selos de “alto teor” figuraram entre os elementos mais consultados durante a decisão de compra, evidenciando a capacidade da RNF de direcionar a atenção do consumidor para nutrientes críticos como açúcar adicionado, sódio e gordura saturada.

Ao analisar cenários comparativos entre produtos com e sem a presença da lupa, o estudo demonstrou redução da intenção de compra de alimentos que exibiam advertências frontais, como chocolates e temperos industrializados. Esse achado sugere que a RNF cumpre seu papel como instrumento de alerta, permitindo a identificação rápida de produtos nutricionalmente menos saudáveis e influenciando escolhas alimentares mais conscientes.

No âmbito internacional, evidências acumuladas reforçam a eficácia desses modelos. Estudos realizados no Chile, México e Peru documentam avanços importantes, com redução da compra de produtos classificados como “alto em” e estímulo à reformulação industrial em larga escala (TAILLIE et al., 2020; CROSBIE et al., 2022). De acordo com a PAHO (2020), a rotulagem frontal de advertência tem sido reconhecida como uma das políticas regulatórias mais efetivas na prevenção de doenças crônicas relacionadas à alimentação.

Figura 1: Modelo de rotulagem nutricional frontal do Chile



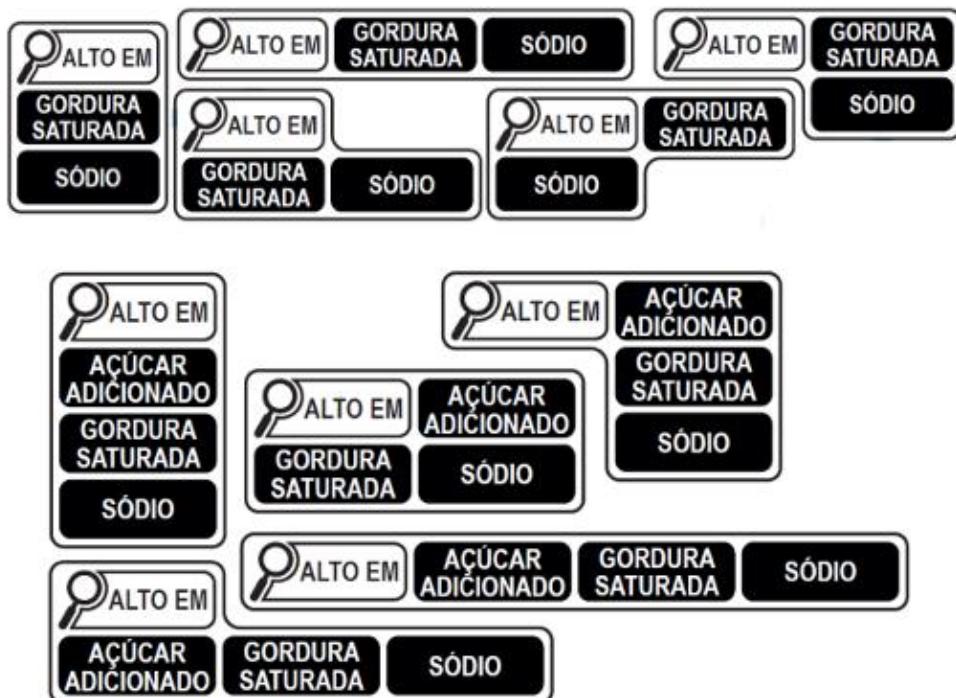
Fonte: CHILE (2016).

Figura 2: Modelo de rotulagem nutricional frontal proposto pelo Idec.



Fonte: Idec (2019).

Figura 3: Modelo de rotulagem nutricional frontal escolhido pela ANVISA.



Fonte: Ministério da Saúde (2020).

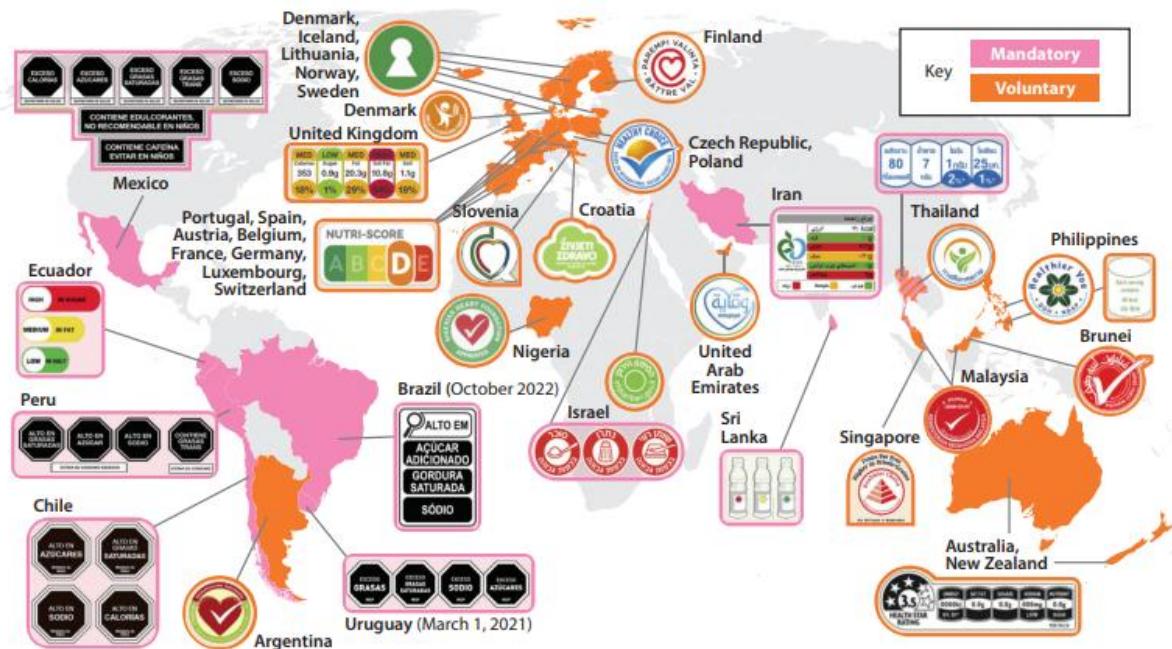
Figura 4: Modelo de rotulagem nutricional frontal de fechadura, utilizado na Suécia, Noruega, Dinamarca e Islândia.



Fonte: SWEDISH FOOD AGENCY (2015).

Diferentes modelos internacionais de rotulagem nutricional frontal têm sido desenvolvidos e avaliados com o objetivo de ampliar a compreensão do consumidor e sinalizar riscos associados ao consumo excessivo de nutrientes críticos. A Figura 1 apresenta o modelo chileno de advertência frontal em formato octogonal, reconhecido por seu alto impacto visual e eficácia na redução da aquisição de alimentos ultraprocessados. A Figura 2 ilustra o modelo proposto pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), baseado em símbolos de alerta em formato triangular, desenvolvido no contexto do debate regulatório brasileiro. Já a Figura 3 demonstra o modelo de rotulagem nutricional frontal adotado oficialmente no Brasil pela ANVISA, caracterizado pelo uso do símbolo da lupa para indicar “alto teor” de nutrientes críticos, buscando equilíbrio entre impacto visual e aceitabilidade regulatória. Complementarmente, a Figura 4 apresenta o modelo de rotulagem conhecido como “fechadura” (Keyhole), utilizado em países nórdicos como Suécia, Noruega, Dinamarca e Islândia, que se diferencia por adotar uma abordagem positiva, identificando alimentos com melhor perfil nutricional dentro de uma mesma categoria, em vez de advertir sobre riscos específicos. A comparação entre esses modelos evidencia distintas estratégias comunicacionais e regulatórias, que variam entre sistemas de advertência negativa e selos de escolha saudável, refletindo diferentes concepções de promoção da saúde no ambiente alimentar.

Figura 5: Países com rótulos interpretativos frontais obrigatórios ou voluntários em embalagens de alimentos e bebidas.



Fonte: CROSBIE et al., 2022.

Com relação à indústria alimentícia, observam-se impactos heterogêneos. Empresas de grande porte conseguiram adaptar-se com maior rapidez, implementando mudanças no design das embalagens e, em alguns casos, reformulando produtos para evitar a inserção de advertências frontais. Pequenas e médias empresas, por outro lado, relataram custos elevados para ajuste de layout e dificuldades logísticas associadas à substituição de embalagens pré-existentes. Além disso, estratégias de marketing que buscam minimizar a visibilidade das advertências seguem sendo desafio apontado em diferentes estudos, sugerindo a necessidade de fiscalização mais robusta e de normas complementares direcionadas especialmente ao público infantil (CROSBIE et al., 2022).

De forma geral, essa etapa da revisão revelou avanços relevantes, mas também limitações estruturais na implementação da RNF, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da política, especialmente no que diz respeito à fiscalização descentralizada, à interpretação de porções e às lacunas associadas à rotulagem de produtos ultraprocessados.

A interpretação dos resultados evidencia que o processo regulatório brasileiro em rotulagem nutricional, embora marcado por avanços significativos ao longo de mais de cinco décadas, ainda enfrenta desafios estruturais que limitam a plena efetividade da política. A evolução normativa demonstra que as mudanças ocorreram de maneira incremental e, em

muitos momentos, reativas a pressões sociais e evidências científicas acumuladas. Esse caráter reativo é destacado por Bandeira et al. (2021), ao afirmar que reformas regulatórias no campo da rotulagem “tendem a ocorrer quando a capacidade de leitura e interpretação pelo consumidor se mostra insuficiente para assegurar escolhas informadas”. O avanço representado pela RDC nº 360/2003, embora pioneiro na exigência da tabela nutricional, mostrou-se insuficiente para garantir que a população compreendesse e utilizasse adequadamente as informações, o que motivou novas discussões e revisões regulatórias nos anos subsequentes. Estudos de percepção do consumidor reforçaram que a compreensão da tabela nutricional dependia de elevado nível de letramento, o que restringia sua efetividade como instrumento de saúde pública (INCQS/FIOCRUZ, 2021). A partir de 2014, a ampliação de estudos e consultas públicas reforçou a percepção generalizada de que o modelo vigente já não atendia às necessidades de consumo informado, culminando na adoção da Rotulagem Nutricional Frontal, alinhada às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde.

Nos últimos anos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentou proposta de revisão das regras aplicáveis à rotulagem de alérgenos em alimentos embalados, movimento que reforça a necessidade de aprimoramento normativo e maior harmonização com exigências vigentes no Mercosul, que há anos discute alinhamentos técnicos nessa área regulatória (BRASIL, 2024). A minuta propõe que os alérgenos sejam destacados em negrito na lista de ingredientes, acompanhados de declaração complementar na forma “CONTÉM...”, com o objetivo de ampliar a visibilidade dessas substâncias e reduzir o risco de erros interpretativos pelo consumidor. Segundo avaliação técnica da própria ANVISA, a falta de padronização na apresentação de alérgenos resulta em “riscos evitáveis, especialmente para grupos vulneráveis”, razão pela qual a medida tem sido considerada prioritária (BRASIL, 2024). Propõe-se também que a advertência precaucional “PODE CONTER...” passe a depender da comprovação técnica de risco mediante implementação de Programa de Controle de Alergênicos, evitando o uso indiscriminado desta expressão e garantindo maior rigor técnico. A proposta contempla ainda critérios específicos para isenções em casos de ingredientes processados a ponto de reduzir significativamente proteínas alergênicas residuais, exigindo dossiê técnico-científico, dados laboratoriais e histórico de uso seguro para subsidiar decisões regulatórias da autoridade sanitária. Além disso, prevê padronização visual obrigatória na forma de caixa de advertência, com contraste e tipografia definidos, além de limites específicos para lactose, sulfitos e fenilalanina (BRASIL, 2024), aproximando o Brasil de recomendações internacionais, incluindo OMS e Codex Alimentarius (WHO, 2019;

PAHO, 2020). Embora relevantes, tais mudanças ainda não alteram a estrutura da Rotulagem Nutricional Frontal, cujo eixo permanece centrado na identificação de nutrientes críticos.

Comparações internacionais evidenciam que, embora o Brasil tenha incorporado práticas recomendadas por organismos multilaterais, como a obrigatoriedade da rotulagem nutricional frontal, ainda se distancia de modelos de maior impacto já consolidados na América Latina. No Chile, a implementação dos selos de advertência em formato octogonal, instituídos pela Lei nº 20.606, foi acompanhada por mudanças importantes no ambiente alimentar, incluindo redução significativa na aquisição de produtos com alto teor de ingredientes críticos e ampla reformulação industrial, conforme demonstrado em estudos longitudinais de grande escala (TAILLIE et al., 2020; CROSBIE et al., 2022). Os autores demonstram que, após a adoção dos octógones, houve queda expressiva na oferta de produtos com alegações de saudabilidade incompatíveis com o perfil nutricional real, evidenciando um impacto estrutural na comunicação comercial.

Em contraste, as evidências disponíveis no Brasil ainda são majoritariamente experimentais, com estudos conduzidos em ambiente controlado identificando que o símbolo da lupa apresenta menor capacidade de captar atenção e de transmitir risco instantâneo quando comparado a modelos mais diretos, como os octógones (KHANDPUR et al., 2022). Apesar disso, a adoção da Rotulagem Nutricional Frontal pela RDC nº 429/2020 representa avanço expressivo no contexto nacional, sobretudo ao introduzir um padrão visual unificado e a obrigatoriedade de declarar açúcares adicionados, alinhando o sistema brasileiro às recomendações da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2019) e da Organização Pan-Americana da Saúde (PAHO, 2020).

Contudo, diferentemente do Chile e do México, o Brasil ainda carece de estudos longitudinais que avaliem o impacto real da nova rotulagem sobre o comportamento de compra e padrões alimentares da população, o que reforça a necessidade de monitoramento contínuo e de produção de evidências nacionais de longo prazo. Esse ponto é especialmente relevante porque, como argumenta Crosbie et al. (2022), a efetividade de medidas regulatórias depende não apenas de sua implementação, mas de sua capacidade de provocar mudanças comportamentais sustentadas ao longo do tempo. A ausência desse tipo de avaliação no Brasil limita a compreensão plena dos efeitos da RNF e constitui lacuna importante para pesquisas futuras.

No que se refere ao comportamento do consumidor, a literatura analisada indica que a RNF contribui positivamente para melhorar a compreensão da informação nutricional e aumentar a percepção do risco associado ao consumo de produtos ricos em nutrientes críticos.

Estudos nacionais demonstram que elementos visuais simples tendem a reduzir o tempo de interpretação e a facilitar decisões rápidas, especialmente em ambientes de compra onde o consumidor é exposto a múltiplos estímulos simultâneos (INCQS/FIOCRUZ, 2021). Pesquisas apontam que os consumidores consideram o novo sistema mais claro que o anterior, mas evidenciam limitações importantes relacionadas à alfabetização nutricional, especialmente entre indivíduos com menor escolaridade e baixa familiaridade com conceitos como porção, valor diário ou açúcar adicionado. Como observa Alves et al. (2024), “a rotulagem é percebida como útil, mas seu impacto depende diretamente da capacidade prévia do consumidor de decodificar a informação disponível”, o que reforça a necessidade de estratégias paralelas de educação nutricional.

Nesse sentido, a rotulagem nutricional, embora essencial, não atua isoladamente na transformação dos hábitos alimentares. O comportamento do consumidor é influenciado por múltiplos fatores, como preço, preferências culturais, publicidade e disponibilidade de alimentos, os quais podem atenuar o impacto da informação nutricional no ato de compra. A OPAS (2019) destaca que mecanismos regulatórios só alcançam seu máximo potencial quando inseridos em um conjunto mais amplo de políticas públicas que combinem educação, ambiente alimentar saudável e regulação de marketing. Assim, torna-se evidente que políticas educativas e de comunicação pública precisam acompanhar e reforçar as estratégias regulatórias de rotulagem, garantindo que o consumidor consiga interpretar e aplicar efetivamente as informações disponibilizadas.

No âmbito produtivo, a indústria alimentícia ocupa posição central nesse processo, uma vez que a adoção de novos requisitos regulatórios tende a provocar impactos diretos sobre a estrutura produtiva, logística, rotulagem e estratégias de comunicação das empresas. Embora grandes organizações possuam maior capacidade tecnológica e financeira para implementar ajustes, pequenas e médias empresas enfrentam desafios mais expressivos, incluindo custos elevados para atualização de embalagens, investimentos em novos equipamentos e adequações de Boas Práticas de Fabricação e controle de alérgenos. Relatórios técnicos apontam que, para empresas de pequeno porte, o custo de reformulação pode representar parcela significativa do faturamento anual, o que ajuda a explicar parte da resistência observada no setor (BRASIL, 2024). Esse cenário contribuiu para a necessidade de extensão de prazos promovida pela RDC nº 819/2023, embora sua suspensão parcial, motivada por ação judicial, tenha restabelecido o cronograma original e reforçado a importância da proteção ao consumidor como prioridade regulatória.

Em termos de resposta do setor produtivo, estudos conduzidos em países que adotaram sistemas semelhantes, como Chile e México, demonstram que a principal motivação para reformulação dos alimentos é evitar a presença de advertências frontais negativas, sobretudo aquelas associadas a nutrientes críticos (TAILLIE et al., 2020; CROSBIE et al., 2022). Esse fenômeno, frequentemente denominado de “reformulação orientada pelo risco reputacional”, tem sido amplamente documentado e representa uma consequência indireta, porém desejável, das políticas de rotulagem frontal. Nesse contexto, destaca-se o aumento no uso de edulcorantes como substitutos aos açúcares adicionados, tendência evidenciada em relatório técnico da ANVISA publicado em 2024, que aborda a intensificação do emprego dessas substâncias após a implementação de rotulagem frontal em diferentes países e discute potenciais repercussões para o perfil nutricional dos alimentos ultraprocessados (BRASIL, 2024).

Apesar de contribuir para a redução aparente de açúcares adicionados nos rótulos, essa prática suscita debates relevantes sobre seus possíveis efeitos nutricionais e metabólicos, bem como sobre a relação entre substituição de açúcares e manutenção do grau de processamento dos produtos. Khoury e Khandpur (2022) observam que a substituição por edulcorantes pode reduzir indicadores específicos, mas não necessariamente melhora o perfil global do alimento, o que abre espaço para reflexões sobre adaptação estratégica da indústria: ao mesmo tempo em que atende às exigências regulatórias, pode também preservar formulações com baixo valor nutricional. Isso reforça a necessidade de políticas complementares voltadas à reformulação ampla do perfil dos alimentos e não apenas ao cumprimento dos limites para nutrientes específicos.

A discussão também evidencia limitações intrínsecas ao modelo brasileiro, incluindo a fiscalização descentralizada, que resulta em variabilidade no cumprimento das normas entre diferentes regiões do país. A literatura destaca que a ausência de um sistema nacional de monitoramento contínuo dificulta a detecção precoce de irregularidades e compromete a padronização da aplicação das normas (FIOCRUZ/INCQS, 2021). Brechas regulatórias, como a possibilidade de declarar informações com base no alimento “preparado”, permitem que produtos ultraprocessados apresentem valores nutricionais aparentemente reduzidos, dificultando a interpretação do consumidor e potencialmente mascarando riscos. Outro desafio refere-se à coexistência de alegações nutricionais positivas em produtos que recebem advertências frontais, o que pode gerar mensagens contraditórias e confundir o consumidor, especialmente quando o marketing exploratório se sobrepõe à comunicação científica. Segundo Crosbie et al. (2022), esse fenômeno é recorrente em países que adotam sistemas de

advertência e representa um dos principais vetores de ruído informacional no ponto de venda. Esses elementos reforçam a necessidade de aprimoramento regulatório contínuo e de políticas que limitem práticas comerciais capazes de reduzir a efetividade da rotulagem nutricional.

As implicações práticas desses achados são amplas e reforçam a necessidade de ações integradas. A rotulagem nutricional frontal deve ser acompanhada de estratégias robustas de educação alimentar e nutricional, regulação da publicidade de alimentos ultraprocessados, especialmente para o público infantil, fiscalização mais uniforme e incentivos à reformulação de produtos. A OPAS (2019) enfatiza que políticas de rotulagem só atingem seu máximo potencial quando operam em sinergia com medidas complementares, formando um conjunto articulado de intervenções no ambiente alimentar. A experiência chilena e de outros países reforça esse entendimento, ao demonstrar que políticas de múltiplos componentes tendem a gerar impactos mais sólidos e sustentáveis sobre os padrões alimentares e a saúde pública. No contexto brasileiro, a RNF representa avanço inegável, mas sua efetividade dependerá da articulação entre governos, indústria, academia e sociedade civil, processo que, segundo Alves et al. (2024), exige “governança regulatória contínua e capacidade institucional para monitorar e ajustar as diretrizes de forma responsiva”.

Por fim, embora a revisão tenha evidenciado avanços importantes e potenciais significativos da nova rotulagem, também demonstrou limitações inerentes à natureza das fontes disponíveis. Grande parte das evidências nacionais refere-se a estudos experimentais e análises de intenção de compra, não refletindo necessariamente o comportamento real do consumidor em longo prazo, lacuna já destacada em avaliações internacionais (TAILLIE et al., 2020). A escassez de estudos longitudinais sobre os efeitos diretos da RNF sobre o consumo real e sobre indicadores de saúde dificulta avaliações conclusivas. Assim, pesquisas futuras são essenciais para monitorar o impacto da política, avaliar diferenças regionais, analisar produtos específicos e investigar como consumidores de diferentes perfis socioeconômicos respondem às mudanças regulatórias. A rotulagem nutricional deve ser compreendida como uma política dinâmica, sujeita a revisões e aprimoramentos contínuos, e cuja efetividade depende tanto do ambiente regulatório quanto da capacidade de engajamento da população.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho evidenciou um processo regulatório extenso, gradual e constantemente remodelado, refletindo a própria complexidade das políticas públicas de alimentação e nutrição no país. Compreendendo a evolução das regulamentações de rotulagem nutricional e analisando seus impactos na sociedade brasileira, torna-se possível afirmar que houve avanços expressivos tanto na qualidade da informação prestada ao consumidor quanto no fortalecimento do direito à informação, princípio fundamental das relações de consumo e da promoção da saúde pública.

Desde o Decreto-Lei nº 986/1969 até a consolidação da Rotulagem Nutricional Frontal pela RDC nº 429/2020, o percurso regulatório brasileiro passou por reestruturações importantes, guiadas por evidências científicas, pressões sociais e alinhamento a diretrizes internacionais. A implementação da tabela nutricional obrigatória, em 2003, representou um divisor de águas, ainda que suas limitações, tenham rapidamente evidenciado a necessidade de aprimoramento. O ciclo de revisão iniciado em 2014 marcou uma fase de maior maturidade institucional, caracterizada pela ampliação do debate público, pela incorporação de análises de impacto regulatório e pelo reconhecimento de que o modelo vigente não atendia plenamente às demandas da população brasileira.

A RNF representa um avanço significativo na comunicação nutricional, ao permitir que o consumidor identifique, de forma rápida e visual, nutrientes críticos associados ao desenvolvimento de DCNTs. Evidências apontam que modelos de advertência frontal melhoraram a compreensão, influenciam decisões de compra e incentivam a reformulação de produtos, reforçando o papel da rotulagem como instrumento de saúde pública. Entretanto, a efetividade plena dessa política depende de um conjunto amplo de fatores, entre eles: alfabetização nutricional da população, enfrentamento das estratégias de marketing que competem com as advertências obrigatórias, harmonização da fiscalização e redução de brechas regulatórias capazes de gerar ambiguidade ou confusão no ato da compra.

Do ponto de vista produtivo, observou-se que a indústria alimentícia respondeu de forma diversa às novas normativas. Enquanto empresas de grande porte avançaram com maior facilidade na adequação de embalagens e na reformulação de produtos, pequenas e médias empresas enfrentaram obstáculos financeiros e operacionais. Esses achados reforçam que a rotulagem nutricional atua não apenas como instrumento informacional, mas também como catalisador de mudanças estruturais no setor produtivo, exigindo constante negociação entre proteção ao consumidor e viabilidade industrial.

Do ponto de vista das políticas públicas, os resultados reforçam que a rotulagem nutricional, isoladamente, não é suficiente para transformar padrões alimentares em larga escala. Experiências internacionais demonstram que políticas multifacetadas, que integrem rotulagem, regulação de publicidade, educação nutricional, incentivos à reformulação e ambientes alimentares mais saudáveis, geram melhores resultados. Nesse sentido, a efetividade da RNF no Brasil depende de articulação contínua entre governos, indústria, academia e sociedade civil, garantindo coerência e complementaridade entre as ações implementadas.

As limitações identificadas, particularmente a escassez de estudos longitudinais nacionais que avaliem o impacto real da RNF sobre comportamentos de compra e desfechos de saúde, apontam para a necessidade de pesquisas futuras. Investigações que explorem diferenças regionais, impactos em diferentes estratos socioeconômicos, efeitos da publicidade e da desinformação, análise de reformulações industriais e conformidade regulatória serão fundamentais para subsidiar ajustes e aprimoramentos contínuos.

Além disso, os resultados indicam que a rotulagem nutricional não deve ser compreendida apenas como um mecanismo técnico de disponibilização de dados, mas como parte de um processo comunicacional mais amplo, no qual o Estado, a indústria e a sociedade disputam sobre o que é alimento e sobre o que constitui uma escolha saudável. Nesse sentido, a rotulagem integra um campo de tensões que envolve interesses econômicos, direitos do consumidor e responsabilidades sociais, exigindo que sua implementação seja analisada para além da mera conformidade regulatória. A literatura aponta que sistemas alimentares contemporâneos, cada vez mais complexos e permeados por estratégias sofisticadas de marketing, demandam políticas que ampliem a autonomia do consumidor e, simultaneamente, limitem práticas comerciais capazes de induzir o erro ou gerar percepções equivocadas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel da rotulagem nutricional no enfrentamento das desigualdades sociais em saúde. A efetividade dessa política depende da capacidade de atingir públicos diversos, com diferentes níveis de escolaridade, de acesso à informação e de exposição à publicidade. Assim, políticas de educação alimentar e nutricional precisam dialogar com realidades distintas, considerando barreiras estruturais que dificultam o uso da informação como ferramenta de proteção. Indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica ou com baixa escolaridade tendem a apresentar maiores dificuldades de interpretação da informação nutricional, o que reforça a necessidade de ações integradas que promovam equidade no acesso e na compreensão das mensagens presentes nos rótulos. Dessa forma, a rotulagem nutricional deve ser entendida não apenas como uma política de saúde,

mas também como um instrumento de redução de desigualdades e de promoção da cidadania alimentar.

Em síntese, a evolução da rotulagem nutricional no Brasil revela avanços significativos e indica que essa política desempenha papel central na promoção de escolhas alimentares mais conscientes e na proteção do consumidor. Entretanto, seu potencial máximo depende da integração entre legislação, fiscalização, educação e compromisso social das empresas. Ao evidenciar progressos, lacunas e perspectivas futuras, este trabalho reforça a importância de continuar aprimorando a política de rotulagem nutricional como estratégia essencial para a promoção da saúde pública, para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis e para o fortalecimento do direito à informação no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Brenda Ximenes; RUIPERES, Janielli Kaline Silva; PARAÍSO, Carolina Moser. **Avaliação do impacto da nova rotulagem de alimentos: compreendendo as mudanças na percepção e comportamento dos consumidores jovens brasileiros.** *Revista Científica Saúde Global*, v. 3, n. 1, e022, 2024. DOI: 10.33872/saudeglobal.v3n1.e022.
- ARAÚJO, Maria do Socorro. **Rótulos de alimentos: análise da informação nutricional e da legibilidade.** 2012. 222 f. Dissertação (Mestrado em Nutrição) — Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BANDEIRA, Luisete Moraes et al. **Desempenho e percepção sobre modelos de rotulagem nutricional frontal no Brasil.** *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 55, p. 1–14, 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.** Institui normas básicas sobre alimentos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 21 out. 1969.
- BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 12 set. 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jan. 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 15 jan. 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 1998.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 21 jan. 1998.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 90, de 25 de maio de 2000.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 maio 2000.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 39, de 21 de março de 2001.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 mar. 2001.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 mar. 2001.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.** Dispõe sobre o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 set. 2002.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 dez. 2003.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 dez. 2003.

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional.** Brasília, DF, 2018.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 9 out. 2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 9 out. 2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Perguntas e respostas sobre a rotulagem nutricional.** Brasília, 2021.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 6 jul. 2022.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº 819, de 9 de outubro de 2023.** *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 out. 2023.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2023–2026.** Brasília: MDS, 2023.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CODEX ALIMENTARIUS. **General standard for the labelling of prepackaged foods (CXS 1-1985).** Rome: FAO/WHO, 2018.
- COUTO, Eliana Maria de Mira et al. **Avaliação do comportamento do consumidor brasileiro frente à nova rotulagem nutricional.** *Revista Agrária Acadêmica*, v. 6, n. 2, p. 70–83, 2023.
- CROSBIE, Elizabeth et al. **Examining the impact of front-of-pack labels on food purchasing behaviour and product reformulation in Latin America.** *Nutrients*, v. 14, n. 5, p. 1–20, 2022.
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Estudo comparativo da rotulagem nutricional frontal no Brasil.** São Paulo: IDEC, 2020.
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Rotulagem nutricional: o que mudou e o que ainda precisa mudar.** São Paulo, 2021.
- IDEC; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). **Factsheet: rotulagem frontal de advertência.** São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.fsp.usp.br/site/wp-content/uploads/2018/07/Fact-Sheet-Rotulagem-frontal_Idec.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.
- INSTITUTO FEDERAL GOIANO. **Avaliação do impacto das novas legislações de rotulagem nutricional (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020).** Rio Verde, 2023.

- KHANDPUR, Neha et al. **Are front-of-package warning labels more effective than traffic-light labels? Evidence from Brazil.** *Appetite*, v. 168, 2022.
- LEVY, Renata Bertazzi; GOMES, Flavia Silva; CLARO, Rafael Moreira. **Rotulagem nutricional: um instrumento para a promoção da alimentação saudável.** *Revista de Saúde Pública*, v. 52, p. 1s, 2018.
- LONG-SILVA, Larissa; TOLONI, Maria Helena; TADDEI, José Augusto. **A rotulagem de alimentos no Brasil: uma revisão.** *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 23, n. 4, p. 651–662, 2010.
- NIELSEN. **Global Health & Wellness Survey.** New York, 2022.
- OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Alimentos ultraprocessados e saúde pública nas Américas.** Washington, DC, 2020.
- OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Principais causas de morte e incapacidade no mundo.** Brasília, 2020.
- PHILIPPI, Sonia Tucunduva. **Pirâmide dos alimentos: fundamentos básicos da nutrição.** Barueri: Manole, 2014.
- PROCÓPIO, Simone P. A.; SILVA, Cíntia L. A.; CARNEIRO, Ana C. L. L. **Compreensão de consumidores sobre a rotulagem nutricional: o modelo de alerta em triângulos.** *Vigilância Sanitária em Debate*, v. 9, n. 4, p. 46–56, 2021.
- SANTOS, Lorrane Soares. **Avaliação do impacto da implementação da rotulagem nutricional frontal em bebidas lácteas.** Instituto Federal Goiano, 2023.
- SILVA, Juliana Lopes; TORAL, Natacha. **O papel da rotulagem nutricional na educação alimentar e nutricional.** *Nutrição em Pauta*, v. 29, n. 170, p. 24–30, 2021.
- SILVA, Carlos Eduardo dos Santos. **Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em face da rotulagem dos alimentos de acordo com os princípios da transparência e dignidade do consumidor.** *Jusbrasil*, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 15 jun. 2025.
- SOUZA, Ana Paula. **Impacto da implementação da rotulagem nutricional frontal no consumo de bebidas açucaradas: estudo de modelagem.** 2022. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.
- TAILLIE, Lindsey S. et al. **An evaluation of Chile's Law of Food Labeling and Advertising on packaged food purchases.** *PLoS Medicine*, v. 17, n. 2, e1003015, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **The role of front-of-pack nutritionlabelling in healthy food environments: a review of recent evidence.** Geneva, 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Front-of-packagennutritionlabelling: global evidenceandimpactmodeling.** Geneva, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Noncommunicablediseases: keyfacts.** Geneva, 2023.